

LEI N. 1.307, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.



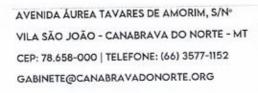
"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO X DA LEI CAPITULO MUNICIPAL N. 1.156/2021 DA LEI 0 ORCAMENTÁRIA PARA DÁ EXERCÍCIO 2022. DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal em exercício de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1°. O CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS, da Lei n. 1156/2021 passará a ter a seguinte redação:
 - Art. 29°. A transferência de recursos para órgãos de outros entes federados somente será realizada em decorrência de lei.
 - Art. 30°. A transferência de recursos para entidades públicas municipais somente será realizada quando houver previsão orçamentária específica.
 - Art. 31º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.
 - Art. 32°. O Projeto de Lei Orçamentária Anual deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e
 - Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas.

 Art. 33°. Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar n. 101/2000, com vistas ao cumprimento dos resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

 § 1°. É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.
 - estejam previstas na programação de desembolso.







- § 2º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar n. 101/2000.
- § 3º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.
- § 4º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2022 e de janeiro de 2023, o Poder Executivo deverá proceder a apresentação demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública preferencialmente na sede da Câmara Municipal, incluindo a prestação de contas da Receita e Despesas efetivamente realizadas no mesmo período.
- Art. 34°. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o parágrafo 3º do Art. 182 da Constituição federal, observado o disposto no Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de majo de 2.000.
- Art. 35°. Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais se apresentarem defasado na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.
- Art. 36°. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar beneficio fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receia e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar vigência e nos dois subsequentes. (Art. 14 da LRF).
- Art. 37°. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

 Art. 38°. Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2021, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2022, não ter sido devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

AVENIDA ÁUREA TAVARES DE AMORIM, S/Nº VILA SÃO JOÃO - CANABRAVA DO NORTE - MT CEP: 78.658-000 | TELEFONE: (66) 3577-1152 GABINETE@CANABRAVADONORTE.ORG





 I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 39º. Os anexos de prioridades e metas estabelecidas a aprovadas na LDO, nos termos do art. 4º desta lei, deverão ser atualizados na data de elaboração da lei orçamentária para manter a compatibilidade entre as peças orçamentárias.

Art. 40. A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente de no mínimo 0,50 % (meio por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 41. Fica autorizada a atualização dos anexos do PPA 2022 a 2025.

Art. 42. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos após 01 de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Novembro de 2022.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Valor R\$ 5	31,96	Quinhentos e Trinta e Um Reals e Noventa e Seis Centavos
-------------	-------	----------------------------------------------------------

Art. 2º. Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior no valor de R\$ 531,96 (Quinhentos e Trinta e Um Reais e Noventa e Seis Centavos) terá como recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 conforme discriminado abaixo:

Código Redu- zido			
Órgão	04	Secretaria M. De Educação. Esporte/L,TUR. E CULT.	
Unidade	002	Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura	
Função	13	Cultura	
Sub Função	392	Difusão Cultural	
Programa	0010	Promovendo Cultura e Turismo	
Projeto Ativi- dade	2156	Canabrava Multicultural	
Elemento Despesa	33.90. 39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Re- cursos	1.700	Outras Transferências de Convênios ou Instru- mentos Congêneres da União	
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento	
Valor R\$	531,96	Quinhentos e Trinta e Um Reais e Noventa e Se Centavos	

- Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.
- Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021, Lei nº 1156/2021 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.
- Art. 5°. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1191/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.
- Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 07 de Novembro de 2022.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE LEI N. 1.308, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

LEI N. 1.308, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADI-CIONAL SUPLEMENTAR, ALTERANDO A LEI 1191/2021 LOA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme art. 41, Inciso I da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2022, no valor de R\$ 83.000,00(Oitenta e três mil reals), para a seguinte programação orçamentária.

Código Redu- zido	46	
Órgão	03	Secretaria M. de Administração Planejamento e Finanças.
Unidade	001	Gabinete do Secretário e dependências.
Função	04	Administração
Sub Função	122	Administração geral
Programa	0002	Gestão + Eficiente
Projeto Ativi- dade	2010	Manutenção - Secretaria de Administração

Elemento Des- pesa	33.90.30. 00	Material de Consumo	
Fonte de Re- cursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos	
Detalhamento	000000	Sem código de acompanhamento	
Valor R\$	R\$ 80. 000,00	Oitenta mil reals	
Código Reduzi- do	39		
Órgão	03	Secretaria M. de Administração Planejamento e Finanças.	
Unidade	001	Gabinete do Secretário e dependências.	
Função	04	Administração	
Sub Função	122	Administração geral	
Programa	0002	Gestão + Eficiente	
Projeto Ativi- dade	1019	Equipamentos e Material Permanente	
Elemento Des- pesa	40.90.52. 00	Equipamentos e Material Permanente	
Fonte de Re- cursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos	
Detalhamento	000000	Sem código de acompanhamento	
Valor R\$	R\$ 3. 000,00	Oitenta mil reais	

Art. 2º. Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterio terá como recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotaçõe do orçamento vigente, nos termos artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Le Federal nº 4.320/64 conforme discriminado abaixo:

Código Reduzido	40	
Órgão	03	Secretaria M. De Adm. Planej. E Finança:
Unidade	001	Gabinete do Secretário e Dependências
Função	04	Administração
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0002	Gestão + Eficiente
Projeto Atividade	1041	Construção e Implantação do paço Muni- cipal
Elemento Despe- sa	44.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recur- sos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$ R\$ 83. 000,00		Oitenta e três mil reais

- Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual PPA, Lei nº 1129/2021, incluindo programas e Ações abertos no Artigo 1º.
- Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei i Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022, Lei nº 1156/2021 (LDO), cluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.
- Art. 5°. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualizaç do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1191/2021, incluin os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.
- Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandoas disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 07 de novembro de 2022.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE LEI N. 1.307, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

LEI N. 1.307, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CAPITULO X DA LEI MUNICIP N. 1.156/2021 DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 20 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal em exercício de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionals e legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS, da Lei n. 1156/2021 passará a ter a seguinte redação:

Art. 29°. A transferência de recursos para órgãos de outros entes federados somente será realizada em decorrência de lei.

Art. 30°. A transferência de recursos para entidades públicas municipais somente será realizada quando houver previsão orçamentária específica.

Art. 31º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 32º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas.

Art. 33º. Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar n. 101/2000, com vistas ao cumprimento dos resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1º. É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.

§ 2º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar n. 101/2000.

§ 3º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 4º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2022 e de janeiro de 2023, o Poder Executivo deverá proceder a apresentação demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública preferencialmente na sede da Câmara Municipal, incluindo a prestação de contas da Receita e Despesas efetivamente realizadas no mesmo período.

Art. 34°. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar desapropriação de imóvels urbanos a que se refere o parágrafo 3° do Art. 182 da Constituição federal, observado o disposto no Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000.

Art. 35°. Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais se apresentarem defasado na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 36°. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintos integrantos de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receia e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar vigência e nos dois subsequentes. (Art. 14 da LRF).

Art. 37º. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 38º. Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2021, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2022, não ter sido devolvido ao Po-

der Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

 I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 39°. Os anexos de prioridades e metas estabelecidas a aprovadas na LDO, nos termos do art. 4º desta lei, deverão ser atualizados na data di elaboração da lei orçamentária para manter a compatibilidade entre as pe ças orçamentárias.

Art. 40. A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotaçã consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalent de no mínimo 0,50 % (meio por cento) da receita corrente líquida e se des tinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e ever tos fiscais não previstos.

Art. 41. Fica autorizada a atualização dos anexos do PPA 2022 a 2025.

Art. 42. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seu efeitos após 01 de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrá rio.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Novembro de 2022.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE LEI N. 1.306, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

LEI N. 1.306, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CAPITULO X DA LEI MUNICIPA N. 1.238/2022 DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal em ext cício de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de su atribuições constitucionais e legais, FAZ SABER que a Câmara Municiç aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS, da Lei 1238/2022 passará a ter a seguinte redação:

Art. 29°. A transferência de recursos para órgãos de outros entes feder dos somente será realizada em decorrência de lei.

Art. 30°. A transferência de recursos para entidades públicas municipis somente será realizada quando houver previsão orçamentária específic

Art. 31º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e cácia ao poder público municipal.

Art. 32º. Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2022, o autógrafo da orçamentária para o exercício de 2023, não ser devolvido ao Poder Exe tivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Proj de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aç vação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites;

 I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessos encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 33º. Os anexos de prioridades e metas estabelecidas a aprovadas LDO, nos termos do art. 4º desta lei, deverão ser atualizados na data elaboração da lei orçamentária para manter a compatibilidade entre as ças orçamentárias.